



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1765, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá um espaço de debate para as questões referentes aos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Vila Velha, sobretudo no que tange a saúde, educação, segurança, cultura e lazer entre outras.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I** - acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas a questões afins;
- II** - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III** - realizar estudos relacionados às repercussões de casos de violência contra criança e adolescentes;
- IV** - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática;

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar, com absoluta prioridade, nos termos da Lei Federal nº 8.019/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.